



## PROJETO DE LEI Nº 002/2023

**Ementa:** Estabelece os créditos de pequeno valor para os fins previstos no Art. 100, §§3º e 4º e do Art. 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e eventuais emendas da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OROCO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica definido como obrigação de pequeno valor, no âmbito da Administração Pública Municipal de Orocó, para os fins previstos dos §§ 3º e 4º, do Art. 100, o crédito decorrente de sentença transitada em julgado cujo montante, devidamente atualizado, não exceda a R\$ 7.507,49 (sete mil e quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos), ao tempo em que for requisitado judicialmente.

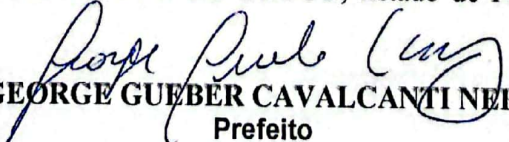
Parágrafo único. O limite previsto no “caput” deste artigo corresponderá ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme estabelece o § 4º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e será reajustado sempre que o referido benefício tiver seu valor alterado.

**Art. 2º.** O valor estabelecido no *caput* do art. 1º desta lei deverá atender à capacidade financeira e à disponibilidade orçamentária do Município, nos termos do § 4º do art. 100 da Constituição Federal, devendo ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que for protocolada a requisição expedida pelo Juízo de Execução, observada a ordem de apresentação junto à Secretaria de Administração e Finanças.

**Art. 3º.** A Secretaria de Administração e Finanças deverá prever, anualmente, reservas orçamentárias de contingência para que o Município possa honrar os pagamentos dos créditos de pequeno valor, devidamente atualizados.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OROCO, Estado de Pernambuco, em 26 de abril de 2023.

  
**GEORGE GUEBER CAVALCANTI NERY**  
Prefeito